



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

Processo n.º 132/2016

Pregão Presencial n.º 25/2016

Edital n.º 52/2016

1 – PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 54/2005, de 07 de outubro de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes n.º 1 - “PROPOSTA” e n.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Contabilidade localizado na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo às **09h00min.** do dia **21 de julho de 2016**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;
- III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VI – MODELO DE PROCURAÇÃO/ CREDENCIAMENTO;
- VII – MINUTA DE CONTRATO;
- VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
- IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no Município de São Miguel Arcanjo**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 522.845,12 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média de preços contratados pela Administração Municipal, sendo estes apurados para efeito de estimarem-se os valores do



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas correrão pela unidade orçamentária 02.08.00 e 02.10.00, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 – De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Municipalidade e com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3 – Sob a forma de consórcio.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo VI, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, acompanhada do original, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado dos documentos de eleição dos



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.5 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo IV ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.7.2 - Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte: A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme modelo constante no Anexo VIII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.8 - Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE N.º 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

ENVELOPE N.º 2

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - O Anexo III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais;

b) indicação obrigatória do preço por quilômetro e do preço total por itinerário, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso,

c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela CONTRATANTE.

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 54/2005 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

a.4) Os documentos mencionados nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.1 - Os documentos relacionados no item 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – **INSS**, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

h) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

8.1.2.1 - As certidões referidas nas alíneas “c” (Fazenda Federal) e “f” (INSS) foram unificadas a partir do dia 03/11/2014 e poderão ser substituídas pela Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

8.1.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

8.1.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

8.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

8.1.2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.1.2.2.4 - **Conforme estabelecido na Lei 11.488/2007, os benefícios da Lei Complementar 123/2006 também devem se estender às cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior – receita bruta até o limite, definida na mencionada legislação específica.**

8.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666.93):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.1.5 - Documentação Complementar:

a) Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo anexo V**;

b) Declarações Complementares (Conforme modelo **Anexo IX**)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5 - Caso o Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5;

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** da Licitante, exceto, quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.1.2.2 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio, durante a sessão, diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo IV. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

9.5 - O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, referente ao preço por quilômetro rodado, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.9 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.10 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.10.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela, repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

9.10.2 - Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.10.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.10.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.13.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

9.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45, inc. I)

9.13.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n.º 123, art. 45, § 3º)

9.13.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III)

9.13.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n.º 123, art. 45, inc II)

9.13.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

9.14 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.10.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.16 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignando-a em ata.

9.17 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.18 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.19 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.20 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

9.20.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.1.2.2 e seguintes deste edital.

9.20.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.20.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.22 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento.

9.22.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.23 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.25 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.26 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta da Ata de Registro de Preços, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.27 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.28 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

9.29 - A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9h00, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias**, que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

11.2 - Previamente à assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à contratação, os seguintes documentos:

11.2.1 - Documentos do condutor:

- a) Prova de habilitação na categoria de no mínimo “D”;
- b) Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- c) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2.2 - Documentos do monitor:

- a) Prova de idade superior a dezoito anos;
- b) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- c) Certificado de conclusão de curso específico para monitores;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2.3 - Documentos do veículo:

- a) Autorização para **Transporte Escolares** emitida pela Divisão de Trânsito do DETRAN/SP dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do certificado de propriedade do veículo, com no máximo **04 (quatro) anos de fabricação para van ou 10 (dez) anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, conforme o caso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004**. Caso o certificado não esteja em nome do licitante, apresentar também cópia do contrato de locação, ou outro documento equivalente.
- c) Cópia do Seguro DPVAT.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

11.3 - Caso os documentos estejam incompletos ou incompatíveis com o objeto da licitação, a Prefeitura convocará o segundo classificado para apresentação dos referidos documentos.

11.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação, por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.4.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.4.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.4, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

11.4.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período e a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.4.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.4.5 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.1;
- b) a revogação da licitação (LC n° 123, art. 43, § 2º).

11.4.6 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

11.7 – O(s) contrato(s) poderá(ao) ser rescindido(s) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.8 – O(s) contrato(s) terá(ão) vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável(eis) na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.9 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

12 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados nos anexos, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13 – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

13.1 - A Contratada receberá na assinatura do contrato e após cumprir as exigências contidas nas alíneas do item 11.2 deste edital, a autorização para execução dos serviços – devendo utilizar-se apenas, de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e por fim, mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

13.2 - O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder sempre que possível com **15 (quinze) minutos** de antecedência ao horário programado.

13.3 – O percurso deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola com no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas em cada turno diário.

13.4 – Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

13.5 – A contratada é responsável pela segurança dos alunos em seus embarques e desembarques, de acordo com o itinerário estipulado.

13.6 – O monitor e ou motorista deverão comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.7 – A documentação relativa ao veículo, ao motorista e ao monitor deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

13.8 - Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, sempre com a devida comunicação com a Secretaria da Educação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

14.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela Contratada.

14.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

14.4 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados.

14.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.7.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

15.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

15.6.1 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

15.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-las, na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação ou através de correspondência eletrônica (email), encaminhados para compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, sem ônus aos interessados solicitantes.

16.2 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

São Miguel Arcanjo, 05 de julho de 2016.

Tsuoshi José Kodawara
Prefeito Municipal

Israel Evangelista
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas nos bairros do Município de São Miguel Arcanjo.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM 01 - Linha 02:

- a) Veículo tipo Escolar com capacidade nominal mínima para **21 (trinta) lugares (19 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas para as espécies (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitados.
- b) Distância percorrida estimada em **295,8 Km diários**;
- c) Estimados **59.160 km por ano escolar**, considerando **200 dias letivos**;
- d) **Itinerário:** Bairro Pocinho, anexo;
- e) **Horários:** Conforme Itinerário Anexo;
- f) **Veículo:** tipo micro-ônibus (Vedado veículo transformado).
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** por quilômetro para a **Linha 02**, valor estimado através da média de preços contratados pela Administração Municipal, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **01 (um) monitor**.

ITEM 02 - Linha 14:

- a) Veículo tipo Escolar com capacidade nominal mínima para **15 (quinze) lugares (13 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas para as espécies (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitados.
- b) Distância percorrida estimada em **256,14 Km diários**;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

- c) Estimados **51.228 km por ano escolar**, considerando **200 dias letivos**;
- d) **Itinerário**: Bairro Abaitinga/Guararema, anexo;
- e) **Horários**: **Conforme Itinerário Anexo**;
- f) **Veículo**: tipo Van (**Vedado veículo transformado**).
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos)** por quilômetro para a **Linha 14**, valor estimado através da média de preços contratados pela Administração Municipal, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **01 (um) monitor**.

ITEM 03 - Linha 21:

- a) Veículo tipo Escolar com capacidade nominal mínima para **15 (quinze) lugares (13 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas para as espécies (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitados.
- b) Distância percorrida estimada em **325,00 Km diários**;
- c) Estimados **65.0000 km por ano escolar**, considerando **200 dias letivos**;
- d) **Itinerário**: Bairro Cerrado dos Touros, Pinhalzinho, Rincão e Brejaúva, anexo;
- e) **Horários**: **Conforme Itinerário Anexo**;
- f) **Veículo**: tipo Van (**Vedado veículo transformado**).
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos)** por quilômetro para a **Linha 21**, valor estimado através da média de preços contratados pela Administração Municipal, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **01 (um) monitor**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

ITEM 04 - Linha 23:

- a) Veículo tipo Escolar com capacidade nominal mínima para **32 (trinta) lugares (30 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas para as espécies (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitados.
- b) Distância percorrida estimada em **253,7 Km diários**;
- c) Estimados **50.740 km por ano escolar**, considerando **200 dias letivos**;
- d) **Itinerário:** Bairro Rio do Turvo, Colinas e Santa Cruz dos Matos anexo;
- e) **Horários: Conforme Itinerário Anexo**;
- f) **Veículo: tipo micro-ônibus (Vedado veículo transformado)**.
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** por quilômetro para a **Linha 23**, valor estimado através da média de preços contratados pela Administração Municipal, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **01 (um) monitor**.

3 – DO CONDUTOR:

3.1 - Fica expressamente proibido ao condutor de transporte de escolares:

- a) dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecedem o serviço;
- b) confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;
- c) efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;
- d) fumar em serviço;
- e) dirigir fora da velocidade regulamentada para a via, e abaixo da metade desta;
- f) fazer manobras perigosas;
- g) deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- h) conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- i) trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- j) dar caronas;
- k) permitir alunos circulando no interior do veículo e próximos das portas;
- l) transitar com portas abertas;
- m) dirigir somente com uma das mãos.

Observação: O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone e endereço.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

4 - DO MONITOR:

4.1 - Fica expressamente proibido ao monitor do transporte de escolares:

- a) trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho;
- b) fumar em serviço;
- c) deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- d) deixar conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- e) trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- f) permitir alunos circulando no interior do veículo e permanecerem próximo das portas.

Observação: O monitor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone e endereço.

5 – DO PRAZO

5.1 - O(s) contrato(s) terá(ão) vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável(eis) na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - O tipo de licitação será o de menor preço por quilômetro rodado.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇO

Linha 02	
Veículo tipo Micro ônibus, com capacidade mínima de 21 lugares (19 passageiros, motorista e monitor)	
Valor Km	R\$ 2,60
Quilometragem diária	295,8 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 769,08
Quilometragem por ano escolar	59.160 km
Valor total Itinerário por ano escolar	R\$ 153.816,00

Linha 14	
Veículo tipo Van, com capacidade mínima de 15 lugares (13 passageiros, motorista e monitor)	
Valor Km	R\$ 2,04
Quilometragem diária	256,14 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 522,52
Quilometragem por ano escolar	51.228 km
Valor total Itinerário por ano escolar	R\$ 104.505,12

Linha 21	
Veículo tipo Van, com capacidade mínima de 15 lugares (13 passageiros, motorista e monitor)	
Valor Km	R\$ 2,04
Quilometragem diária	325,00 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 663,00
Quilometragem por ano escolar	65.000 km
Valor total Itinerário por ano escolar	R\$ 132.600,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

<i>Linha 23</i>	
<i>Veículo tipo Micro ônibus, com capacidade mínima de 32 lugares (30 passageiros, motorista e monitor)</i>	
Valor Km	R\$ 2,60
Quilometragem diária	253,7 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 659,62
Quilometragem por ano escolar	50.740 km
Valor total Itinerário por ano escolar	R\$ 131.924,00

OBSERVAÇÃO: VEÍCULOS TRANSFORMADOS SÃO VEDADOS A PARTICIPAR DESTE CERTAME.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016
ANEXO III
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ n.º

PROPOSTA FINANCEIRA							
Item	Itinerário	Veículo	Quilometragem diária	Quilometragem Por ano escolar	Preço em R\$ por Km Rodado	Valor Total em R\$ diário	Valor Total em R\$ ano escolar
01	Linha 02	Micro Ônibus	295,8 km	59.160 km			
02	Linha 14	Van	256,14	51.228			
03	Linha 21	Van	325,00	65.000			
04	Linha 23	Micro Ônibus	253,70	50.740			

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Dados do Representante que assinará o Contrato:	
Nome:	
Identidade n.º:	CPF n.º:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG n.º,
representante legal da (denominação da pessoa jurídica),
CNPJ n.º, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências
e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 25/2016, realizado
pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação
neste certame.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de
microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no
prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções
estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().*

....., de de 2016.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ
ou CPF sob o n.º .. por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2016.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º), com sede na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 25/2016, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2016

Outorgante



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

ANEXO VII

PROCESSO N.º 132/2016 – CONTRATO N.º .../2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, neste ato representado pelo Sr. **Tsuoshi José Kodawara**, Prefeito Municipal, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82, doravante denominado **CONTRATANTE** e, com sede, em, CNPJ/MF n.º, representada neste ato por, RG n.º e CPF/MF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 25/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, da Lei n.º 8.666/93, doravante denominada Lei de Licitações e suas alterações posteriores, e Lei n.º 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto deste instrumento contratual é a **prestação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no Município de São Miguel Arcanjo, com monitor**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 25/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte escolar com veículo tipo(Van/Micro-ônibus), na linha n.º, e conduzido por condutor e/ou monitor devidamente habilitados, operacionalizando a linha escolar de n.º de acordo com o Edital Pregão Presencial n.º 25/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$(.....), sendo o valor por quilômetro rodado de R\$ (.....), perfazendo o valor diário de R\$ (.....), operacionalizando as linhas escolares de n.º, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 – Passados doze meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da CONTRATADA aplicando-se a variação do IGP-M acumulado no período.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas do contrato correrão à conta da unidade orçamentária 02.08.00 e 02.10.00, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no **5º (quinto) dia útil** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto do Pregão Presencial n.º 25/2016.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

5.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados.

5.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.2 – Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- b) Cumprir com todas as exigências legais relacionadas com o transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Disponibilizar um monitor, nas viagens de ida e volta, devidamente uniformizado e com crachá de identificação, para acompanhamento dos alunos, às expensas da CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando a segurança dos alunos durante as viagens; conferência da



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos emitida pela Secretaria Municipal de Educação; relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

e) Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

f) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

g) Comunicar, expressamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação e idoneidade, para análise e aprovação prévia pela CONTRATANTE;

h) Comunicar, expressamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer defeito ou anomalia no veículo, que determine a sua paralisação, para reparos, de forma tal que não haja qualquer prejuízo às crianças transportadas. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA, por sua conta e risco, deverá providenciar, imediatamente, veículo similar, devidamente certificado pelas autoridades de trânsito;

i) Responsabiliza-se em tratar os alunos com todo respeito e educação, primeira condição para executar o trabalho de Transporte de Alunos, sendo que qualquer reclamação de alunos ou famílias a esse respeito implicará em rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

j) A Contratada deverá manter condutores devidamente habilitados para este fim, atendidas as normas específicas desta modalidade de transporte, sob pena de rescisão contratual, multa e aplicação da penalidade administrativa.

k) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;

b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização das linhas, dos veículos e requisitar documentos que entender necessário.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, e,

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

12.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo/SP, de de 2016.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Tsuoshi José Kodawara – Prefeito Municipal

Contratada:
.....

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE (ME / EPP)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ.: (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 25/2016, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de de 2016.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

ANEXO IX

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

..... inscrita no CNPJ
ou CPF sob o n.º .. por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º .., DECLARA:

- a) que o(s) veículo(s) a ser utilizado para execução do objeto desta licitação, tem menos de 04 (quatro) anos para van ou 10 (dez) anos para micro-ônibus e ônibus de fabricação, conforme o caso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004, e estará em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente e D.N.E.R. e que se encontrará em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;
- b) que se contratada, manterá o(s) veículo(s) em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) que correrão por sua conta e risco as despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis e manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s);
- d) que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo;
- e) que cumprirá com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seu(s) empregado(s); e,
- f) que utilizará somente motorista(s) devidamente habilitado(s) nos termos da legislação vigente para a condução do(s) veículo(s) para transporte escolar, devidamente uniformizado(s) e com crachá de identificação.
- g) que utilizará somente monitor(es) com curso específico, devidamente uniformizado(s) e com colete(s) dístico(s) e crachá de identificação, e que o(s) mesmo(s) manterá(ão) 01 (um) aparelho de telefonia móvel em perfeito funcionamento e com disponibilidade para ligações para os pais/responsáveis, Unidades Escolares e ou Secretaria Municipal de Educação, sem ônus à esta municipalidade.
- h) que submeterá os veículos à vistoria a ser realizada a cada 180 (cento e oitenta) dias pela autoridade competente ou outro órgão indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- i) que substituirá imediatamente os veículos que porventura deixem de apresentar as condições previstas na letra "b" deste item, a critério da Prefeitura;
- j) Declaração de Pleno Atendimento as Normas e Legislação de trânsito e tráfego;

..... de de 2016.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

Da: Secretaria de Administração e Finanças
À: Assessoria Jurídica

Encaminhamos o Edital do Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 25/2016, referente à **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos às escolas no Município de São Miguel Arcanjo**, para apreciação e parecer jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

São Miguel Arcanjo, 01 de julho de 2016.

Luiz Roberto Fogaça
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

Da: **Assessoria Jurídica**

Para: **Secretaria de Administração e Finanças**

Ref. : ***Pregão Presencial nº 25/2016***

Trata-se de abertura de processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2016, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no Município de São Miguel Arcanjo**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Respeitados os parâmetros previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nada obsta, s.m.j., à efetivação do processo licitatório.

É o nosso parecer “sub censura”.

São Miguel Arcanjo, 04 de julho de 2016.

Dr. José Alves de Oliveira Junior
Procurador Geral do Município